



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 17 de abril de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----Ausente-----  
Felipe Diego Barbosa Silva-----  
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----  
Francisco Honório de Lima Filho-----  
Marcelo Vieira-----  
Julia Gelli Costa-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 009/2018 - Jogo: Cianorte F.C. (PR) x S.C. Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 14 de março de 2018 - Copa do Brasil - **Denunciado:** Cianorte Futebol Clube, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: Dra. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.****

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o Cianorte Futebol Clube, por infração ao Art. 211 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Cianorte FC, Dr. Fabio Otavio Carzino, que juntou provas de DVD.

**2. PROCESSO Nº 010/2018** - Jogo: E.C. Vitória (BA) x C.A. Bragantino (SP) – categoria profissional, realizado em 15 de março de 2018 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Miguel Antonio Bianconi Kohl, atleta do C.A. Bragantino, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Retirado de pauta”.

**3. PROCESSO Nº 011/2018** - Jogo: Treze F.C. (PB) x Santa Cruz F.C. (PE)- categoria profissional, realizado em 22 de março de 2018 - Copa do Nordeste - **Denunciados:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Jonathan Medeiros de Sousa, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR - RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Treze Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; absolver, Jonathan Medeiros de Sousa, atleta do Treze Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD”.

Treze FC não apresentou defesa.

**Pedido de lavratura de acórdão pela Procuradoria.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 012/2018 - Jogo: Náutico (PE) X S.C. Internacional (RS) - categoria amadora, realizado em 26 de março de 2018 - Campeonato Brasileiro Feminino A2 - Denunciados:** Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 206 do CBJD; Sport Club Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: Dra. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Clube Náutico Capibaribe e Sport Club Internacional, ambos quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CN Capibaribe, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa do SC Internacional, Dr. Francisco Balbuena, que juntou prova documental, áudio e depoimento testemunhal que foi gravado.

**5. PROCESSO Nº 013/2018 - Jogo: Luverdense E.C. (MT) X C.A. Itapemirim (ES) - categoria profissional, realizado em 28 de março de 2018 - Copa Verde - Denunciado:** Clube Atlético Itapemirim, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 o Clube Atlético Itapemirim, por infração ao Art. 191 do CBJD”.

CA Itapemirim juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**6. PROCESSO Nº 014/2018 - Jogo: Avaí F.C. (SC) X C.R. Vasco da Gama (RJ) categoria amadora, realizado em 29 de março de 2018 - Copa do Brasil Sub-20. Denunciado:** Felipe dos Santos Mosca, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Felipe dos Santos Mosca, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Relator que absolvía”.

Funcionou na defesa do Avaí FC, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

**7. PROCESSO Nº 015/2018 - Jogo: América F.C. (MG) x S.E. Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 29 de março de 2018 – Copa do Brasil Sub-20. Denunciados:** Marco Aurélio Augusto Fazekas Ferreira, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD; América Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver, Marco Aurélio Augusto Fazekas Ferreira, árbitro, quanto à imputação ao Art. 266 do CBJD; multar em R\$ 3.000,00 o América Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do árbitro, Dra. Ester Freitas.

América FC não apresentou defesa.

**8. PROCESSO Nº 016/2018** - Jogo: S.E. Palmeiras (SP) x América F.C. (MG) - categoria amadora, realizado em 05 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub-20. **Denunciados:** Vitor Eduardo da Silva Matos, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Caio Gasparini Mercom, atleta do América FC, incurso no Art. 254 § 1ºinciso II do CBJD; Marcos Vinicius Barbosa Meloni, atleta do SE Palmeiras, incurso no Art. 258 § 2º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Vitor Eduardo da Silva Matos, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD, contra o voto do Relator que absolvía; suspender por 01 partida convertida em advertência, Caio Gasparini Mercom, atleta do América FC, incurso no Art. 254 § 2º do CBJD, contra o voto do Relator que absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Marcos Vinicius Barbosa Meloni, atleta do SE Palmeiras, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD”.

SE Palmeiras juntou defesa escrita e prova de DVD.

América FC juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**9. PROCESSO Nº 017/2018** - Jogo: Duque de Caxias (RJ) x Caucaia E.C. (CE) - categoria amadora, realizado em 24 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino A-2/2018. **Denunciados:** Rejane Caetano da Silva, árbitra, incurso no Art. 261-A do CBJD; Caucaia Esporte Clube, incurso no Art. 191, inciso I do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do Regulamento Geral das Competições 2018; Emily Oliveira de Lima, atleta do Caucaia, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA: Drs. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 15 dias, Rejane Caetano da Silva, árbitra, por infração ao Art. 261-A do CBJD, contra o voto do Presidente, que convertia em advertência; por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 o Caucaia Esporte Clube, por infração ao Art. 191, inciso I do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do Regulamento Geral das Competições 2018; suspender por 04 partidas Emily Oliveira de Lima, atleta do Caucaia, por infração ao Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa da árbitra, Dra. Ester Freitas; prestou depoimento pessoal à árbitra, que foi gravado.

Caucaia EC não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

André Luiz B. da Silva  
Secretário